

Guilherme Camargo Massaú – Doutorando em Direito pela Unisinos (Bolsista Capes/Prosup)

Resumo: Análise pretende expor a problemática do *ente estatal* na contemporaneidade. Para isso é preciso explorar os pontos da concepção moderna de Estado, com a finalidade de evidenciar seu esgotamento, causado pelo confronto direto das exigências advindas do *local* e do *global*, com suas dimensões antes subordinadas ao *nacional*. Também, diante disso encontrar-se-ão dois modelos de Estado o *liberal* e o de *Bem-estar social* (*Welfare State*) – dois paradigmas de Estado em que giraram as *crises*.

Abstract: Review aims to expose the problem in the contemporary state of the environment. To do this we must explore the points of the modern State, in order to show their exhaustion, caused by direct confrontation of the requirements arising from local and the global, with its size prior to the national contingent. Also, before it will meet two models of the liberal state and Welfare State - two paradigms of state in which revolved the crisis.

Sumário: 1. Introdução; 2. Em nome do Estado; 2.1. Os elementos clássicos: a problemática; 2.2. A população: os indivíduos; 2.3. O território: a inexistência de fronteiras; 2.4. A soberania: a descentralização; 3. Do Estado Liberal ao Estado Social: a *crise*; 3.1. Do Liberal; 3.2. Do Social; 4. No centro da discussão: os pontos em *crise*; 5. Conclusão; 6. Bibliografia.

Palavras-Chave: Estado; Crise; Povo; Território; Governo; Soberania; Liberal; Social.

Keywords: State; Crisis; people; Territory; Government, Sovereignty, Liberal, Social

1. Introdução

A análise pretende expor a problemática do *ente estatal* na contemporaneidade. Para isso é preciso explorar os pontos da concepção moderna de Estado, com a finalidade de evidenciar seu esgotamento, causado pelo confronto direto das exigências advindas do

local

e do

global

, com suas dimensões antes subordinadas ao

nacional

. Mas a subordinação não pode ser mais aceita ou sequer sustentada sem estabelecer um grande colapso entre essas dimensões. Ao reconhecer a força do

local

e do

global

sobre a clássica moldura do

nacional

, os três elementos caracterizadores do Estado (povo, território e soberania) são atingidos em suas respectivas bases. Por conseguinte, suas funções diante de caracterização do Estado começam a ser questionadas e algumas situações ficam completamente desacreditadas.

Naturalmente, a manutenção de tais elementos na definição do Estado implica reconhecer a descaracterização de sua forma e a degeneração de sua função.

A questão da *crise* do Estado não se resume ao povo, à soberania e ao território, também abarca a economia-política do *liberalismo* e do *socialismo*. Porém, diante dessas duas perspectivas encontrar-se-ão dois modelos de Estado o

liberal

e o de

Bem-estar social

(

Welfare State

) – dois paradigmas de Estado em que giraram as

crises

. É baseado neles – sem ignorar o modelo do socialismo (tal qual), mas não o incluindo na discussão sobre as

crises

– que se discorrerá sobre as

crises

geradas nos respectivos modelos para se visualizarem, com maior clareza (dentro do possível), as debilidades das instituições e os recursos empregados para superá-las, pelo menos, as do Estado

liberal

. Além do mais, o caráter exemplar delas é capaz de fornecer elementos suficientes a fim de contribuir no

repensar

e

reescrever

o Estado. Assim, a conjuntura política e a econômica devem ser levadas em consideração, mas não podem se sobrepor à

dignidade humana

nem conduzirem a

vita activa

da

esfera pública

[\[2\]](#)

.

2. Em nome do Estado

Ao abordar qualquer temática sobre o Estado, não é possível ignorar a corrente teórica do *contratualismo*

(
lato sensu

) que contribuiu, de fato, para a compreensão do Estado moderno e suas variações de estruturas institucionais, principalmente as respeitantes à proteção do indivíduo contra o poder do mais forte (soberano). Mas não só, ela também serviu de base para as alterações estatais diante de períodos de esgotamento. Logo, mesmo na passagem entre as funções do Estado, as perspectivas sementeas pelo

contratualismo

serviram de apoio para as modificações engendradas pelas novas exigências sociais. Alguns elementos da

teoria contratual

continuam a justificar, em determinados aspectos, o Estado contemporâneo. Não se retomará a exposição sobre as diversas concepções da

teoria contratual

nem se tentará ressuscitar algum desses autores modernos, mas apenas se destacará o ponto inicial do

repensar

o Estado, que remonta ao Homem (in)social, à legitimação do poder (político-jurídico) e à organização civil

[3]

. Essas três dimensões formaram o desenlace teórico(-prático) do *contratualismo*

e constituem elemento de debate na sustentação ou não, atualmente, do conceito/modelo/forma de Estado. Portanto, reescrever o Estado passa – como ponto inicial – pelas noções de Estado moderno e serve para estabelecer os elementos principais da discussão

[4]

Pensar o Estado hodiernamente é uma tarefa complexa e repleta de detalhes dantes invocáveis. Não é possível atualmente manter uma linearidade de pensamentos nem de argumentos para traçar as feições estatais, como era admissível/pensável em épocas próximas do surgimento do Estado (moderno). Está-se a admitir a não-existência de uma evolução do Estado [5]; pelo contrário, ele apresenta peculiaridades conforme as condições históricas. Nem mesmo o sistema sociopolítico-econômico consegue esclarecer, plenamente, os contornos expressivos da realidade estatal, pois não está somente nesse sistema a complexa e completa compreensão das funções desse *ente*. O Estado assumiu, ao longo, dos anos diversas funções performativas dos seus aparelhos, buscou manter não só o controle mínimo mas o controle máximo de intervenção na coletividade, numa postura de diferenciação e de confusão, respectivamente. No momento, ele está em *crise*

diante dessa perspectiva, pois não consegue (ou nem pretende) estabelecer uma posição de seus objetivos, em sua justificativa como autoridade máxima de uma

população

, num

território

e com

soberania

. Destarte, emerge radicalmente a dúvida da manutenção da viabilidade do Estado

[6]

como até então ele era compreendido, seja nas suas relações internas seja nas externas.

Com cenário apresentado pelos fatos correntes, pode-se, de imediato, supor uma incontornável alteração em sua abrangência, apenas falta saber o grau dessas mudanças. Isso ainda se encontra indeterminado, devido à época contemporânea, marcada pelo traço da transição.

Significa, nesse momento, deparar-se com a dificuldade de enxergar claramente qual o horizonte a ser visualizado. Algumas questões estão sendo postas; portanto, a partir delas (as consideradas mais periclitantes) se traçará o esboço dessa reflexão, o que não significa o esgotamento do (re)escrever o Estado. Implica tratar a teoria do Estado como realidade, estudar esse ente imergido na sua realidade histórica e não como algo invariável no tempo e universal no espaço. Por isso a urgência de retomar o pensamento sobre o Estado.

Aparecem, na contemporaneidade, espaços concorrentes ao poder soberano do Estado: o *local*

e o

global

[7]

. Duas dimensões capazes de criar inúmeras exigências ao Estado, sem que ele possa ignorá-las, sob pena de criar situações incontornáveis de descontrole em seu interior e exterior. Significa admitir que o Estado, simplesmente, não legitima as estruturas

locais

nem admite, apenas, as

globais

. Ele, atualmente, encontra-se obrigado a reconhecer, passivamente, essas duas dimensões a ponto de permitir a influência (acatar as decisões) delas no seu âmbito de atuação. Isso implica reconhecer que o Estado não está mais isolado em suas decisões, ainda soberanas (em certos aspectos), mas ele não pode deixar de ponderar seriamente os “conselhos”

(reivindicações/influências) do

global

e do

local

. Sob as dramáticas mudanças ocorridas na sociedade (e nos indivíduos) hoje em dia, surge a necessidade de (re)pensar o Estado com suas instituições fundamentais. É necessário, com isso, reconhecer a

pluralidade

de manifestação interna e externamente às suas fronteiras e afeito a acolher (trabalhar com) a diferença em seu interior

[8]

.

O Estado não pode polarizar entre o social e o individual, ele precisa estruturar atuações capazes de lidar com essa dupla exigência existencial *humana*, nem seus mecanismos podem ficar reféns apenas da Política, da Economia, da Sociedade [...]. A crença nele não está esgotada, pois ainda não se encontrou outra fórmula adequada para substituí-lo. Por enquanto, sua fórmula (não implica a forma), em essência, continua apta para proporcionar mecanismos que viabilizam o desenvolvimento do

ser

humano

. Porém, isso não indica a ressalva total de uma

crise

da atual função (representação) do Estado (ou de como ele está sendo tratado); pelo contrário, se está diante da inegável

crise

.

2.1. Os elementos clássicos: a problemática

Pensar o Estado, contemporaneamente, implica revisitar os elementos que classicamente o caracterizam (população, território e soberania – autonomia de governo) [9]. Se o Estado está em *crise*,

inevitavelmente seus fatores caracterizadores também – e com maior intensidade – estão a sofrer fendas em suas estruturas. Por conseguinte, a localização dos estragos causados em suas estruturas e a delimitação dos motivos de suas causas são necessárias para avaliar quais as possibilidades existentes de manutenção e quais as mudanças pertinentes que deve sofrer a estrutura (o Estado) como um todo. Essa análise fornecerá as perspectivas de estabelecer parâmetros de atuação e, ao mesmo tempo, conduzi-lo à superação da *crise*

. Os três elementos aqui expostos não terão a sua temática clássica esgotada. Nessa abordagem, os argumentos convocados se restringem aos aspectos gerais contemporaneamente relevantes. A função ocupada por eles é de destacar o esgotamento da base de apoio de justificação do Estado; simplesmente é curial reconhecer a insuficiência desses elementos clássicos na formação delimitadora do ente estatal.

2.2. A população: os indivíduos

Tradicionalmente o conceito de população, no tangente à ideia de Estado, encontra-se na simples delimitação de indivíduos estabelecidos *permanentemente* nos limites territoriais estatais ou no exterior e submetidos a jurisdição estatal, formando assim a ideia de comunidade nacional [10].

Portanto, a dimensão humana surge como o núcleo dessa noção; quanto a isso, surgem três distinções a serem feitas: a população se refere aos estrangeiros e nacionais (em território nacional de maneira provisória ou não); o povo corresponde aos natos e naturalizados; cidadão é o nacional com os direitos políticos

[11]

. Essas distinções não cabem nesse momento, o gizável está em considerar todos como

seres humanos

. Isso implica considerar a

dignidade

de cada indivíduo sem qualquer classificação. Por estarem todos sob um mesmo território e submetidos à mesma jurisdição, o Estado terá de reconhecer a

conditio humanae

de cada Homem ao lhe fornecer, mesmo temporariamente, os meios viabilizadores de exercer seus Direitos Fundamentais. Portanto, não serão, apenas, o cidadão e o povo os privilegiados com a possibilidade de exigir do

ente

estatal algo, mas todos aqueles que se encontram sob o manto dele. Destarte, todos, de alguma forma, constituem algum vínculo com o Estado. Porém, o ponto de referência dos governos estaduais ainda é o povo

[12]

. Essa questão torna-se problemática devido à grande possibilidade/viabilidade de trânsito de indivíduos entre os Estados, latente num mundo globalizado.

Embora isso faça parte da previsão do conceito clássico, a mudança se encontra na forma como os fatos contemporâneos estão a se apresentar e, por conseguinte, como os problemas interpelam o Estado. Significa retirar a evidência da não-linearidade dos movimentos, principalmente os migratórios [13], conjuntamente com as novas exigências individuais. Em relação aos movimentos migratórios [14] – fundamentalmente por motivos econômicos – as marcas são evidentes no imprescindível aumento na capacidade dos mecanismos do Estado receptor para atender aos novos indivíduos (ao aumento da população – sazonal ou permanente). Outro problema emergente encontra-se nas exigências da viabilidade do exercício da diferença cultural de cada indivíduo ou grupo de maneira equânime; somado a isso, a postura econômica, política e social de cada um acaba por clamar um reforço substancial nos aparelhos e na força estatal.

A característica, atualmente, localiza-se na idéia do diferente (do sem igual) com a plena satisfação dos próprios desejos. Com isso o Estado (e também a sociedade) passam a ser obstáculos da liberdade, pela limitação natural imposta por eles devido à convivência. Nesse sentido surge uma reação de repúdio ao Estado, tendo-o como um *ente* desagradável e passível de ser desprezado e da mesma forma com a sociedade (o

outro

). Em suma, o indivíduo assume uma posição solitária no meio de seus coexistentes e de desprezo diante de um Estado incapacitado de cumprir as próprias promessas (deveres) e limitador de sua liberdade. Claro está, também, crescimento, pela atuação do Estado, de esquemas

político-econômico-solipsistas

no desenvolvimento de suas atividades. O conjunto dessas questões somado a outras mais (expostas a seguir) tornam evidente a necessidade de ressituar o Estado em relação ao

tratamento prestado ao elemento
humano
(seja permanente ou não) contido nele.

2.3. O território: a inexistência de fronteiras

O território constitui-se num elemento de restrição. É justamente ele o delimitador do espaço *geopolítico-jurídico* essencial ao Estado. Nele está contido o elemento *humano* e o poder estatal em seu encargo de aplicação do ordenamento jurídico e realização do seu planejamento político. Será nos limites do território o cumprimento da plenitude da soberania e o ambiente onde a população encontra sua identidade como pertencente a uma sociedade. Cabe destacar a composição desse elemento: solo, espaço aéreo, subsolo, plataforma submarina, mar territorial, navios (mercantes e públicos de guerra), terreno de embaixadas (e representações diplomáticas)

[15]

. Isso denota o espaço de identificação, controle e administração de um determinado “poder” de Estado sobre essas esferas espaciais, contentoras de indivíduos que ali ocupam espaços. Esses limites implicam, tradicionalmente, duas funções: a primeira, a *positiva*

, está em determinar a autoridade interna, ou seja, todos aqueles que estiverem inseridos nos limites territoriais estão sujeitos à autoridade; a segunda, a *negativa*

, indica a exclusão do exercício de autoridade diversa no espaço territorial

[16]

. Significa a prevalência de uma única autoridade em dado espaço físico.

As características tradicionais do território aqui arroladas, principalmente, no tangente aos limites fronteiriços e à autoridade neles exercida encontram sérias restrições. O âmbito interno não está resguardado de interferências externas e isso acaba por abalar sensivelmente o exercício da autoridade soberana. Portanto, a vontade da autoridade soberana, nos limites internos, não está a salvo de interferências externas capazes de ocasionar sérias consequências. Destarte, o Estado internamente encontra-se sujeito a lidar com os elementos externos ingressantes em seus domínios físicos. As principais questões a afetarem os limites da territorialidade estatal são: o *meio ambiente* [17]; a economia e a política globalizada; a inexistência de tempo e espaço na troca de informações; o fluxo de locomoção de indivíduos [18]

; a capacidade de destruição bélica. As questões situadas indicam incapacidade estatal de controlar os efeitos no próprio território, demonstrando a fragilidade dos limites fronteiriços e a

dependência (pelo menos, a não-onipotência) da soberania estatal dentro do seu território [\[19\]](#)

As questões expostas impõem repensar a concepção tradicional de território, pois elas invocam problemáticas transgressoras de limites anteriormente considerados invioláveis. Porém a inviolabilidade (não se cogita o estado de guerra) não é mais invocável quando da fundamentação do pleno controle; aliás, essa possibilidade se extinguiu quando se evidenciou a não-concretização do projeto moderno.

2.4. A soberania: a descentralização

A concepção de soberania tende a demandar uma atenção especial diante dos outros dois elementos. Ela é o elemento propulsor do Estado, pois sua força o torna “vivo”, capacitado a expressar e concretizar suas “vontades”/objetivos. Além do mais, ela, constantemente, está sendo confrontada com inúmeras dúvidas sobre sua, ainda, viabilidade/funcionalidade. Também são afetados pela instabilidade o espaço territorial delimitado e o povo inserido nele, onde é exercido o monopólio da força e da política (manifestados no Legislativo, Executivo e Judiciário) [\[20\]](#). Para tal análise não serão discutidos os aspectos históricos da soberania [\[21\]](#), a não ser aqueles referentes diretamente ao seu conceito.

A soberania surge com a idéia de poder superior [\[22\]](#) de contraposição entre o poder do Estado e outros poderes, seja originados interna ou externamente. No caso interno, o poder soberano é insubordinável e, no externo, ele é independente

[\[23\]](#)

. Ela indica a prevalência de um único poder em dado território e sobre determinada população. Significa admitir a imposição, por parte do poder soberano, de normas

jurídicas

ordenadoras da dinâmica do ambiente social interno, além de implementar as políticas estabelecidas pelo

ente soberano

[\[24\]](#)

. Esse poder, para ser soberano, não pode estar submetido (depende) de forma alguma de nenhum outro, o que implica admitir as seguintes características tradicionais: unidade, indivisibilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade

[\[25\]](#)

. Portanto, a soberania expressa a *condição autônoma*

do Estado (na sua acepção de Nação) diante dos demais *entes*

estatais que, de igual forma, possuem e igualmente as suas são respeitados pela suas respectivas soberanias. O

respeito recíproco

é, justamente, uma regra mantenedora da convivência pacífica nas relações internacionais [26]

Como os outros dois elementos, a soberania também sofre as consequências da contemporaneidade, a ponto da sua concepção tradicional não suportar a carga das mudanças decorrentes do processo de *globalização* e da complexidade constituída pelas novas condições de *vida*. A realidade indica a superação e a revisão dos adjetivos tradicionais portados por ela, justamente pelo fato da localização no mesmo patamar (formalmente) dos demais Estados, igualando as suas relações na ordem internacional, e pela nova realidade exurgente a exigir modificações na concepção de soberania. Dessa forma existem dois ângulos de visão a serem levados em conta na abordagem do poder irrestrito: na dimensão interna (*nacional*

), o ente estatal está limitado por sua organização democrática, sendo sua atuação vinculada ao conteúdo democrático e a todos os mecanismos constitucionais de garantias do cidadão. O Estado Constitucional encontra-se vinculado, incontornavelmente, aos preceitos da Carta Magna em toda a sua extensão. Somada a isso, a unidade do poder soberano é afrontada pela radicalização democrática da sociedade, ao estabelecer uma ramificação do poder, tornando-o, em determinado aspecto, plural

[27]

. Pode-se elencar alguns fatores: a assunção da pluralidade cultural, o equilíbrio nas disparidades econômicas, as reivindicações político-sociais das classes e as individuais, a concretização dos Direitos Humanos em todas as suas dimensões [...].

Na dimensão externa (*esfera internacional*) [28] ocorrem fatores fortalecedores da *crise* da concepção clássica, a ponto de se cogitar a possibilidade de um novo conceito de soberania. As fronteiras tornaram-se limites flexíveis. Nem mesmo se consegue, precisamente, atribuir à consistência seu fundamento: se na força bélica, se no poder econômico, se na velocidade de troca ou na retenção de informações etc. A força exercida por um (ou alguns) Estado(s)-nação(ões) suscita sérios questionamentos sobre a idéia de autodeterminação. A autonomia cede espaço para a interdependência estabelecida entre os Estados, numa atitude de cooperação jurídica, econômica, social e ambiental. Por vezes pretende deixar a posição cooperativista para assumir a posição intervencionista na política, na economia, no setor militar, na sociedade e em áreas estratégicas do Estado. Embora se possa argumentar em defesa da soberania, ao cogitar o seu emprego no sentido de aceitar as condições externas, ela encontra-se atingida quando essa aceitação está vinculada às diversas e fortes pressões

externas (de outros Estados ou de órgãos
supraestatais

)

[29]

O desenvolvimento das relações exteriores – em diversas áreas – entre os indivíduos e, principalmente, entre os Estados estimulou a criação dos diferentes tipos de tratados. A reciprocidade e o estreitamento das relações acabam por culminar em organizações *transnacionais* [30] e

supranacionais

[31]

que influem diretamente na autonomia/independência/soberania estatal. A primeira afeta a autonomia estatal por intermédio das empresas transnacionais, ao determinarem as medidas financeiras de muitos países, com maior impacto em economias débeis, inclusive ao vincular o poder político às decisões econômicas dessas organizações. Logo, a seara política torna-se uma expressão dos interesses econômicos. Como consequência, qualquer estrutura político-democrática perde seu sentido ao deixar suas ações serem guiadas pelos “humores” dessas organizações e do mercado financeiro.

Outro tipo de entidade internacional também desempenha papel importante nas decisões estatais: as Organizações Não-Governamentais (ONG's) [32]. Elas representam uma diversidade de atores como organismos internacionais (no setor público), classes de pessoas e empresas transnacionais (no setor privado). Ganham notoriedade ao assumirem a intermediação entre o Estado e tais setores (organismos) representados por elas, e determinam o acesso aos programas internacionais mas, basicamente, ao estabelecerem a imagem do Estado em nível internacional. Portanto, muitas ONG's influenciam a opinião pública internacional no sentido de aprovarem ou reprovarem a atuação (no âmbito interno ou/externo) de certos Estados [33].

As organizações (comunidades) *supranacionais* admitem a pluralidade de ordenamentos jurídicos aplicáveis a um cidadão comunitário. Isso claramente possibilita a incidência de diferentes regras jurídicas internacionais, além daquelas do ordenamento estatal

[34]

. Além dessa perspectiva jurídica, existe a necessidade de observar os tratados internacionais – principalmente os relativos aos Direitos Humanos – as diretrizes emanadas das Organizações das Nações Unidas; a influência da política e da economia na esfera internacional; o desenvolvimento sustentável; as tarifas alfandegárias; a submissão às Cortes de Justiça internacionais; a emissão e circulação de moedas; as alianças militares etc

[35]

. Diante de todos esses exemplos somados à atual conjuntura sociomundial, a soberania, com suas características clássicas, tem fissurado seu suporte sustentador. Cabe, então, deslocar o suporte para outra base, uma capaz de suportar a pluralidade interna e externa de influências e, igualmente, retirar a máscara de cidadão do indivíduo

solipsista

e colocá-la num indivíduo engajado no bem comum

[36]

, ao visualizar no Estado um ente cooperador no livre desenvolvimento de cada indivíduo

[37]

.

A impossibilidade da existência de um poder soberano *autônomo* – e autossuficiente – em *si mesmo*

cede lugar para um poder

coordenador/mediador

das relações entre o

local

, o

nacional

e o

global

. A independência e a insubordinabilidade não são referenciais totalizantes, passam agora a ser (ou deveriam), reconhecidamente parciais. Esses predicativos se relativizam até o momento da abertura para o diálogo com o

local

e o

global

. Nota-se a quebra na unidade, na indivisibilidade, na inalienabilidade e na imprescritibilidade. Sem a flexibilidade proporcionada pelo diálogo inexistem as condições básicas para o desenvolvimento do Estado na atual conjuntura mundial, pois a interdependência cooperativa é um dos pressupostos para a manutenção da vida “(d)nesse planeta”. Portanto, a supremacia e o isolamento perderam o sentido desde o momento do reconhecimento da

globalização

(

lato sensu

).

3. Do Estado Liberal ao Estado Social [38] : a *crise*

As motivações das *crises* desses dois modelos de Estado revelam a problemática de

sustentabilidade atual da concepção geral de Estado. Isso questiona, cabalmente, a viabilidade do Estado como ente soberano compromissado com determinadas finalidades e capacitado a normatizar as relações entre os *indivíduos* e entre os *indivíduos* e o

Estado. As

crises

de modelo de Estado configuram parte importante, quiçá fundamental, para compreender as mudanças de referenciais ocorridas contemporaneamente. Elas também desmascaram o Estado diante dos súditos ao mostrarem a incapacidade de governar, cumprir as “promessas/deveres” e ordenar as relações intersubjetivas, além de mostrar o teor das exigências sociais. Devido à farta discussão sobre os dois modelos de Estado, o tópico tocará somente nos aspectos das

crises

. Isso se justifica na descrença do retorno do Estado Liberal e do Estado Social no moldes já experimentados, mas resta a formulação/implementação de um Estado preconizador da força hegemônica da sociedade

[\[39\]](#)

3.1. Do Liberal

A partir do século XVIII a civilização sofre com radicais mudanças nas suas estruturas institucionais basilares abarcadoras do sentido de vivência em coletividade, ou seja, a organização estatal passa a ter estruturas condizentes com a perspectiva assumida pelo próprio *ser humano* perante *si mesmo*. Isso decorre, principalmente, da universalização de certos princípios políticos exteriorizados em momentos cruciais da História e em documentos reveladores dos novos paradigmas civilizacionais como, por exemplo: o

Bill of Rights

, dos ingleses; o

Pacto Federativo da Filadélfia

, dos norte-americanos; a

Declaração Universal dos Direitos do Homem

, dos franceses

[\[40\]](#)

. Esses documentos carregam os princípios da Idade Moderna renovadores da *condição humana*

. Deles emerge o

princípio da liberdade

em confronto dialético com a autoridade estatal. Portanto, o liberalismo considerou o Estado como ente aterrorizador do indivíduo, pois, com sua soberania, constituía a antítese da liberdade primitiva, ele restringia a liberdade ilimitada desfrutada pelo Homem em épocas sociais pré-estatais: o valor do indivíduo para o liberalismo clássico, refletido nas constituições, se refere à sua liberdade ilimitada anterior ao Estado

[41]

. Daí se retira, em consonância com as teorias de direito natural, a concepção do Estado como um

a posteriori

da interrelação humana, com a função de organizar a liberdade em sociedade. Por isso, o *ente estatal*

aparece como negativo dessa liberdade: se o indivíduo exercia sua liberdade ilimitada em sociedade, o Estado é constituído para pôr limites ao exercício da liberdade. A teoria, sustentáculo dessa concepção estatal (doutrinas do contrato social), concebe tal *ente*

como criação da vontade dos indivíduos, justamente para que cada um possa atingir, em sociedade, as suas finalidades. Na verdade, o Estado é um aparelho garantidor. O problema reside no monopólio do poder pelo Estado e este (o Leviatã) virar-se contra o seu criador, os indivíduos. Para evitar isso, a doutrina

jusnaturalista

cria técnicas de contenção e dissipação do poder do Estado. Portanto, para o liberalismo a existência do Estado somente tem utilidade enquanto servir ao indivíduo e aos seus fins

[42]

A burguesia, detentora do poder econômico, começa a reivindicar maior espaço para realizar seus interesses. Logo, significa possuir maior abrangência de poder, além de se desvincular do peso da classe de ociosos em relação ao pagamento de impostos (aristocracia). A questão não se restringia mais a sustentar apenas seu poder econômico, era necessário retirar o poder político da aristocracia e assim foi feito sob a base da concepção doutrinária do contrato social. Essa visão doutrinária se coadunava com as perspectivas burguesas de controle do poder político. O fulcro da questão encontra-se na condição interna do Estado francês, num ambiente formado por contradições insustentáveis que forçaram e forjaram as modificações em direção ao um novo modelo, o do Estado liberal [43]. Com as diretrizes liberais a preponderar, ocorreu a limitação da autoridade, a divisão do poder dessa autoridade e o desenvolvimento da fórmula de um governo popular. Por conseguinte, as conquistas do liberalismo se direcionaram para a sua consolidação [44]. O aspecto individual foi promovido em relação ao coletivo devido ao traço fundamental desse modelo.

O liberalismo é plural em seu conteúdo e, por isso, exige algumas condições básicas das instituições estatais. A liberdade individual da busca da própria realização consiste numa das características liberais e nela está inserta a garantia das liberdades individuais contra o soberano. Soma-se a isso a categoria de direitos políticos, sem os quais não se potencializaria a doutrina *rousseauiana* na formação das *leis* [45] por meio da *volonté général*, em que devem estar incluídos as ideias de consentimento individual; de representação; de constitucionalismo; de soberania popular. Além disso, existe a esfera econômica do liberalismo

[46]

que se localiza imbricada com a parte econômica dos direitos, com a livre economia de mercado e com a propriedade privada

[47]

. É possível ressaltar o individualismo(-liberal) como a principal característica dessa *Weltanschauung*

. A consistência disso está na centralização dos interesses e iniciativas individuais, com a atuação do Estado resumido ao estabelecimento e à manutenção da ordem e segurança, ao intervir, eventualmente, nos conflitos exurgentes, a serem decididos pela imparcialidade de um juízo estatal. Tal intervenção objetivou excluir a força privada da resolução das contendas. Agrega-se, na função do Estado sob a doutrina do liberalismo, a proteção das liberdades, porquanto qualquer transgressão a esse limite seria atingir, diretamente, as esferas de independência individual. Tal modelo considerava o crescimento da atuação do Estado como uma invasão no espaço da esfera da liberdade individual (privada), ao indicar o antagonismo entre a esfera pública e a privada. Isso implicava a expansão de uma e a retração da outra. Portanto, a postura estatal era minimalista

[48]

.

O Estado Liberal, oriundo de uma revolução burguesa tornou-se guardião da liberdade individual ao formular princípios filosóficos ideais comuns a todos, o que significa considerar a sociedade como um aglomerado de átomos/indivíduos. No entanto, a generalização consistia, apenas, em sua formalidade pois, com a tomada de poder pela burguesia, a prática/concretização da universalidade dos princípios passou a não ser interessante para essa classe. Manteve-se a ideologia, mas não se universalizaram os princípios concretamente, nisso consistindo a contradição do Estado moderno: todos formalmente possuem direitos, mas somente alguns conseguem materializá-los. O desprezo ao poder social começou a resultar em violência e descontrole no século XIX, quando se principia a verificar a inadequação do constitucionalismo burguês aos problemas exurgentes das demais classes. Inicia-se o desenvolvimento da consciência da classe trabalhadora em relação à inação do Estado Liberal para corrigir as desigualdades materiais existentes.

No entanto, cabe ressaltar nessa primeira fase – do princípio liberal (burguês) – a cedência de espaço à fase do governo de todas as classes – do princípio da democracia – em direção à universalidade do sufrágio. Todavia, isso não afetou o domínio da burguesia, pela ausência de condições materiais viabilizadoras para a massa ultrapassar as fronteiras restritivas do sufrágio, com a finalidade de concorrer, democraticamente, à formação da vontade geral [49]. O relevante para burguesia era o efeito contrário desse princípio, justamente aquele efeito ilusório da

vontade geral

, pois ela era a expressão da classe dominante e não da totalidade social. Não incluía, realmente, a

vontade

das demais classes, mas somente a da burguesia. Para a manutenção dessa idéia de liberdade e de democracia, o mecanismo de proteção da *liberdade*

está no conceito da separação de poderes, a fim de limitar a soberania. Destarte se estabelece uma proteção à tendência absolutista do poder soberano

[\[50\]](#)

. Por conseqüência, as Cartas constitucionais, a partir de então, acabam por demonstrar o constante fortalecimento das prerrogativas dignificantes do

ser humano

, inicialmente, em sua dimensão liberal

[\[51\]](#)

.
Contudo, a hiperindividualização social, mais o minimalismo estatal somado ao comando da classe burguesa precisaram ser revistos diante de inúmeros acontecimentos intestinos aos Estados. O problema focaliza-se na alteração corrente no século XIX do modelo clássico liberal em direção à fórmula do Estado Social (*lato sensu*). A tarefa estatal passa a açambarcar atuações positivas, no intento de proporcionar aos cidadãos direitos inerentes à cidadania e atuar na esfera econômica, até então, coordenada pela iniciativa privada. Dessa forma expandiu-se a atuação positiva (intervenção) estatal e, por consequência, a esfera da liberdade do indivíduo se retraiu, a ponto de considerar a postura minimalista esgotada. Porém, coube o debate da permanência ou não do modelo liberal após ampliar a intervenção estatal. Cabe notar o significado plural do liberalismo, portanto, pode-se admitir essa mudança como estratégia no século XIX. Embora tenha surgido na Europa, as modificações influíram diretamente o cenário mundial e acabaram por atingir as principais base dos Estados: a economia, a política e a sociedade. Diversas medidas foram realizadas diante essa nova postura: eliminação de taxas, garantia do livre comércio, liberdade de imprensa, fim da escravidão, tolerância religiosa, sufrágio universalizado, estabelecimento de constituições escritas, consolidação do governo representativo entre outras

[\[52\]](#)

.
O impacto foi enorme no cenário mundial, mas principalmente no estatal. Nesse âmbito, as reivindicações sociais obtiveram maior atenção dos governos, justamente pela ampliação da participação de todas as classes no sufrágio, além da instituição de partidos políticos voltados aos interesses do proletariado. Logo, os movimentos operários estimulam o Estado a organizar e regular as relações produtivas. Ademais, ele assume uma postura não só normativa como intervencionista nas relações sociais, na liberdade contratual e na economia.

Consequentemente atua como agente econômico no mercado capitalista. Diversas áreas da vida social foram disciplinadas por esse modelo estatal mais interventor, fundamentalmente as relacionadas à área trabalhista. A exigência de maior igualdade, no final do século XIX, instaura um novo ingrediente, o de *justiça social* [\[53\]](#) .

A *justiça social* foi decisiva para as transformações do Estado Liberal (Clássico) para o *Welfare State*

Os indivíduos passam a contar com o apoio do Estado a partir de própria iniciativa ser insuficiente para satisfazer as necessidades básicas por não conseguirem ultrapassar as exigências do mercado ou das relações sociais. O desenvolvimento de prestações mútuas e da cooperação da esfera pública na privada imprimiu novos valores ao conceito de atuação estatal, tendo sido fortalecido no início do século XX

[\[54\]](#)

3.2. Do Social [\[55\]](#)

O grau zero de intervenção estatal nunca existiu, era um ideal. Mesmo o modelo do *liberalismo* exigia, minimamente, a intromissão do Estado, pelo menos para manter a ordem, garantir a paz interna e defender a nação de ameaças externas. A postura minimalista, somada ao sistema capitalista, gerou contradições e reivindicações a ponto de forçar uma mudança/variação de modelo estatal. A

justiça social

entra em cena ao impelir o Estado a intervir em áreas essenciais para a satisfação da necessidade, pois as garantias formais não eram suficientes para promover a igualdade. Logo, a materialidade da igualdade passou a ser uma exigência das classes desfavorecidas que, no momento, conseguiam exercer pressões por meio de movimentos sociais. Também pelos partidos políticos, oriundos do reflexo da industrialização, do crescimento dos centros e do proletariado urbanos, de postura hiperindividualista, más condições de trabalho, de segurança e de saúde públicas. Portanto, a posição *absenteísta* passou a ser questionada a ponto de se estabelecerem atitudes intervencionistas, estimulados pelos movimentos socialistas, como a assunção do poder público como garantidor das condições essenciais de existência para os indivíduos – inclusive as relacionadas ao meio-ambiente – e como regulador do mercado econômico ao assumir a postura de financiador, consumidor, produtor, sócio entre outras

[\[56\]](#)

A intervenção [\[57\]](#) estatal é uma posição estratégica da burguesia diante das ameaças criadas pelos movimentos sociais reivindicatórios de melhores condições de vida mas isso não significou uma desvantagem para a burguesia. Pelo contrário, a atuação estatal, patrocinada com verba pública captada pela divisão do esforço econômico de todo o povo ao pagar diversas taxas e depositar suas economias na poupança, beneficiou a burguesia na medida em que o investimento em infra-estrutura básica proporcionou o desenvolvimento das atividades

econômicas [\[58\]](#). Também for favorecida com os serviços decorrentes dos deveres estatais para com todos os indivíduos, independente da classe social. Cabe salientar negativamente a postura do Estado na atenuação dos conflitos ocasionados pelas características liberais, sem promover, efetivamente, a socialização no âmbito econômico.

Perpassa aí a *função social da propriedade e a função social do contrato*

[\[59\]](#)

, ambas pressupostos de manutenção e de validez da propriedade e do contratado, respectivamente. No entanto, não têm o objetivo de socializar os benefícios decorrentes, somente buscam evitar o acirramento do

egoísmo

no momento da ponderação dos benefícios.

O ente estatal deixa sua atividade de legislador e de polícia para assumir, na forma de *Welfare State*

outras responsabilidades na seara da organização da economia e no fornecimento de condições básicas dos indivíduos nas diversas áreas sociais

[\[60\]](#)

. Sua disciplina intervencionista se aproxima dos modelos absolutistas em comparação ao modelo minimalista. Diante disso, ocorrem algumas junturas em algumas concepções, por exemplo, a política e a economia deixam de subsistir separadamente, assim como o Estado e o ordenamento jurídico passam a pressupostos da economia, além de serem considerados existencialmente somente em conjunto. Isso é sintoma do aumento da prática legislativa conjuntural pelo Poder Executivo ao elaborar

leis

casuísticas vinculativas ou não, e do abandono das características geral e abstrata com a finalidade de garantir a liberdade individual, ao limitar o poder da autoridade pública. No mesmo sentido da hiperlegislação, a burocracia, caminhava para concretizar a prestação estatal que aumentava, e com ela o caráter técnico assumia o lugar da política. Essa constatação de que os princípios da

legalidade

e da

separação entre os poderes

permanecessem com suas características formais, mas debilitados em sua prerrogativa material

[\[61\]](#)

O *Welfare State* (Estado de Bem-Estar) delinea-se pela promoção de medidas ligadas à questão social. Por isso, o elemento característico desse modelo envolve o interesse no saneamento, na previdência, na saúde, na educação, na segurança, na habitação, numa renda mínima, ou seja, em todos os fatores incidentes na esfera das condições materiais peculiares à

manutenção e ao desenvolvimento humano. Condições originadas do Direito conquistado pela concepção de cidadania de um modelo de Estado de Bem-Estar democrático, imbuído da realização da *função social*, são consequências, principalmente, das funções dos Estados e resultados das duas grandes guerras em conjunto com as crises econômicas da terceira década do século XX. O Estado de Bem-Estar passa a concretizar ao cidadão o direito à qualidade de vida, por meio de ações positivas. Essencialmente, o Estado mantém seu caráter liberal, porém busca na intervenção, guiada pela *justiça social*, estabelecer condições dignas ao Homem e desenvolver uma democracia mais igualitária

[62]

No entanto, o *Welfare State* não permanece incólume às suas contradições e deficiências consequentes do vigente sistema econômico e da maneira como a Política, a Economia e o Direito estatais trataram as contradições. A questão principal, porém, está nas distintas *crises* (financeira, ideológica e filosófica)

[63]

a pôr em dúvida a capacidade do modelo do Social se manter ou, mesmo, se renovar. Assim, a *crise financeira* (*fiscal*), em muitos aspectos, protagoniza os principais motivos das críticas e tentativas de modificação do modelo social. As crises econômicas mundiais afetaram as condições econômicas dos indivíduos, o que acabou por aumentar, de acordo com as necessidades sociais, a demanda em face do Estado e, conseqüentemente, as despesas públicas. Isso constitui algo circular, pois há maior debilidade pública e maiores necessidades sociais; por conseguinte, esses dois pólos se encontram em situação deficitária

[64]

Os escassos recursos públicos são disputados pelo atores hegemônicos ao definir sua aplicação, além de incentivar as circunstâncias da chamada "*guerra fiscal*" num campo de batalha local e internacional, fomentadora do acirramento das relações entre os diversos entes públicos estatais. A maior questão da escassez recursal está na longa duração dos problemas, a serem remediados (com medidas de curto prazo) pela prestação de serviços das políticas públicas, nas conjunturas locais e internacionais de desemprego, e baixos rendimentos, condições precárias em geral. Isso impele o administrador público a tomar fundamentalmente duas medidas, conjunta ou isoladamente: reduzir custos por meio da diminuição das prestações estatais e/ou majorar a arrecadação pelo viés do aumento extensivo de contribuintes e/ou da carga tributária

[65]

Nesse aspecto a principal motivação está nas formas de o Estado Social de gerir e organizar suas estruturas. Significa levar em consideração o aumento das demandas sociais, não só ocasionado pela questão econômica, também pela expansão da sociedade. A complexidade das exigências dos novos sujeitos democratizados, com acesso ampliado ao espaço público, resulta no aumento desmesurado do estímulo de respostas da burocracia aos anseios sociais; elas decorrem da estratégia de um corpo técnico na criação de mecanismos aptos a satisfazerem aos anseios de forma eficiente. Ocorre uma substituição da política democrática em detrimento da técnica autoritária na resolução das necessidades/demandas sociais [66]. É inexorável as consequências da

crise

para a sustentabilidade do modelo social, a ponto de atingir as bases de sustentação desse modelo. A

crise filosófica

demonstra o abalo na

solidariedade

, elemento crucial do

Welfare State

. A concepção tradicional dos direitos sociais, as políticas públicas e as formas interventivas estão sensivelmente incapacitadas a cumprirem seus objetivos antropológicos iniciais, a dimensão coletiva e cooperativa, nas quais os indivíduos deveriam se desenvolver, acabou por se constituir em “clientelismo estatal”. O indivíduo de formação liberal-capitalista apenas transforma-se em cliente das prestações do

Welfare State

, quando se depara com cenários forjados de Estado Social

[67]

A coesão social enfraqueceu e estimulou a disputa dos escassos recursos públicos [68]. Portanto, o Estado Social chegou a ponto que não permite recuos, pois as demandas sociais continuam em ascendência. É crucial levar em consideração a manutenção das conquistas indivíduo-sociais como elementos consideráveis na possível reconsideração do Estado. Não seria o

neoliberalismo

/

neocapitalismo

nem o

neossocialismo

capazes de rearranjar o Estado como tal, isso implica avançar sobre determinadas concepções tradicionais e desmantelá-las na intenção de alcançar certos objetivos. Tais objetivos estão ligados à nova ordem planetária de inclusão e não de exclusão, tendo conexão direta com a

estruturação da política e da economia em prol do *bem comum*

4. No centro da discussão: os pontos em *crise*

Diante do exposto, é possível depurar alguns fatores da *crise* do Estado. O debate sobre a superação ou não dessa época não é relevante nesse momento, é imprescindível estabelecer a noção de que a contemporaneidade surge com o aumento do nível de complexidade social. Isso exige novas e/ou adaptadas estruturas da concepção inicial de modernidade. A insuficiência das estruturas modernas é uma das causas da *crise*

, mas não é a única. É curial considerar a forma como o Homem moderno posiciona a política, a econômica, o social e o jurídico, para poder contrastar à necessidade de praticar atitudes diversas. Para chegar mais próximo da possível reescrita a fim de tomar consciência diante da problemática fragilização dos fatores: constitucional, funcional e político

[\[69\]](#)

A Constituição, como um instrumento político-jurídico, concentra as tensões de poderes antagonísticos ao condensar e conciliar interesses contrários, conforme o grau das forças opostas [\[70\]](#). Em decorrência disso, sofre tentativas de transformação de sua *normatividade* e em direção a formar um rol de direitos a serem concretizados ou alterados ou não, conforme a vontade política. Assim, o fenômeno constitucional, alicerce do Estado Democrático de Direito, é tratado como um conjunto de normas programáticas vinculantes (ou não), conforme o arbítrio legislativo, executivo ou, até mesmo, judiciário. Na verdade, dá-se o movimento de politicização da constituição (no primeiro momento no Direito) e não da constitucionalização da política. Por conseguinte, o paradigma normativo jurídico é substituído pelo modelo legitimador do Direito, a balizar todas as ações políticas.

A instabilidade constitucional não permanece restrita à crescente interferência da política, está, também, na enorme influência de poderes externos. A perda da posição privilegiada da Constituição, devido ao aumento de acordos/pactos legislativos *supranacionais*, dá-se principalmente com a aparição das Comunidades internacionais. Assim, os documentos que tratam dos Direitos Humanos e dos Cidadãos forçam os respectivos signatários a se adaptarem aos referenciais desses documentos, ou seja, as Constituições devem estar aptas ou se adaptarem para acolher tais direitos. No entanto, as influências exteriores não se resumem à política e ao direito, na esfera econômica as influências são, por vezes, mais fortes

e incisivas do que as demais. A globalização econômica impele o Estado ao máximo controle dos resultados de sua balança comercial e a submissão aos interesses de entes economicamente hegemônicos. Estes processos exercem pressões fatais nos agentes políticos nacionais e, sem dúvida alguma, forçam a desestabilização dos preceitos constitucionais, já politizados

[71]

Em outra perspectiva, o fator funcional não está livre da *crise* do Estado que envolve a divisão de poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). A separação e a harmonia entre os três poderes enfrentam, nas respectivas linhas de batalhas, os ataques das circunstâncias problematizantes. A primeira linha de batalha, a interna, diz respeito à dificuldade de realizar suas tarefas clássicas, pois os três Poderes se deparam com a debilidade da centralidade e exclusividade do Estado, ao acarretar ineficiências nas intervenções de tais poderes na sociedade. A segunda linha tem caráter externo, justamente pelo preenchimento de espaços da especialização funcional por outros setores; significa a interferência no desenvolvimento dos papéis ligados às outros dois Poderes, numa autofagia

[72]

. Não só instituições restritas aos três Poderes, mas outras concorrentes com as prerrogativas do Estado, pertencentes aos atores semipúblicos, privados, nacionais, locais, internacionais, inclusive, marginais, além de todas aquelas organizações ou setores que conseguem adquirir ou pôr em dúvida a legitimidade, a capacidade de decisão, de execução e de resolução de conflitos do Estado

[73]

, participam na debilidade da intervenção estatal, por meio de seus Poderes e oportuniza o pluralismo funcional. O espaço público deixa de ser coberto pelas ações do Estado e busca, em paralelo, outras estratégias de satisfação das exigências existentes em seu âmbito

[74]

A extensão da crise abrange a política no mecanismo democrático. O ponto fulminante está na crescente falta de opções, parte do jogo político, pelos eleitores. Sem alternativas de escolha, o cidadão perde o sentido de democracia, pois ela pressupõe *pluralidade*. Além do mais, torna-o descrente na sua capacidade de e no instrumento de escolha, e começa a duvidar da própria instituição democrática. Para agravar, mesmo quando eleito uma opção destoante do cenário comum/dominante, o representante cede/adapta-se aos contextos econômicos gerados pelo capitalismo, aos “humores” do mercado, às pressões internacionais (...) sob pena de inserir o caos no Estado. Por conseguinte, as pautas políticas estão concentradas nas tendências econômicas globais, contra as quais o Estado não possui força suficiente para ir de encontro a elas

[75]

5. Conclusão

A peregrinação pela temática (acima) convergente à idéia de Estado está longe de estabelecer alguma conclusão, pelo contrário, ela se apresenta completamente aberta as inconclusões típicas da contemporaneidade. Como não poderia deixar de ser, já que o Estado é uma instituição originada em uma época com traços definidos, a modernidade. Sua *crise* demonstra a superação das medidas da modernidade, no entanto, não decreta de todo sua extinção, apenas exige – na medida do possível – mudanças nas suas estruturas. Essas mudanças não indicam a tentativa de salvar o

modelo estatal

da extinção, nem se trata de, através dele, recuperar o tempo passado, de outro modo, crê-se que o Estado (com as devidas alterações) possa responder adequadamente as exigências contingentes, principalmente, aquelas advindas da problemática

humana

, devido à falta de outro mecanismo a realizar a suas funções.

De início se percebe a imprescindibilidade de abandonar aos elementos clássicos caracterizadores do Estado; o povo, o território e a soberania não são capazes de sustentar a justificação do Estado, justamente, por não corresponderem às expectativas do *local, nacional*

e *global*

. Respectivamente: do enorme transito de pessoas pelos inúmeros

locais

do

globo

, a evidência da inexistência de fronteiras nos efeitos maléficos da poluição ambiental e a grande influência do mercado econômico na política nacional são alguns exemplos de esgotamento dos conceitos de povo, território e soberania. A questão, nesse momento, torna-se relevante no sentido de enfrentar a fragmentação de sentidos na dimensão

global

, inserir elementos debeladores dos efeitos ruins dessa nova conjuntura e buscar um movimento de inclusão de todos os

seres humanos

, nas novas dinâmicas socioculturais. Isso indica reduzir os efeitos maléficos para os considerados hipossuficientes e, em simultâneo, estimular, de forma decisiva, a concretização dos Direitos Humanos.

No entanto, a *crise* do Estado não se resume aos seus elementos caracterizadores, também é evidenciada, há mais tempo, nos modelos: *liberal e social*. Cada um deles mostrou fragilidades em relação aos aspectos contrários ao seu objetivo, ou seja, no

liberal

a fragilidade estava no lado

social

, no

social

a fragilidade estava no

liberal

, no seguinte sentido: o

Estado de Bem-estar social

, pela sua índole

liberal

, não obteve forças para concorrer com o regime econômico do capitalismo, logo, sua debilidade estava concentrado no aspecto

liberal

. Cada modelo defendia um “aspecto do Homem”, o primeiro o seu lado individual e o segundo, seu lado social, no entanto, o último modelo não superou a forte presença do aspecto individual do Homem. Mas a sua

crise

(do

Estado de Bem-estar social

), embora diga respeito aos limites políticos e econômicos, desvelou algo mais. Agora não se trata somente de uma

crise

de modelo político-econômico – também jurídico –, porém do próprio Estado como instituição (observado na abordagem dos elementos clássicos do Estado). Destarte, a

crise

dos modelos serve de recurso reflexivo para identificar e ultrapassar o

estado de coisas

formados a partir da (não-)implementação dessas duas políticas.

6. Bibliografia

ARENDT, Hannah. A condição humana. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

HOBBSAWM, Eric. *Globalização, democracia e terrorismo*. Trad. Miguel Romeira. Lisboa: Presença, 2008.

KAUFMANN, Arthur. *Gerechtigkeit – der vergessene Weg zum Frieden. Gedanken eines Rechtsphilosophen zu einem politischen Thema*. München: Piper, 1986.

MENEZES, Aderson de. *Teoria Geral do Estado*. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

MORAIS, José Luis Bolzan de. *As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

MORIN, Edgar. *Intriduction à une politique de l'homme*. 9. édit. Paris: Éditions du Seuil, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. Trad. Antonio de Pádua Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

STRECK, Lenio Luiz e MORAIS, José Luis Bolzan de. *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil. Ley, derecho, justicia*. Trad. Marina Gascón. 4. ed. Madrid: Trotta, 2002.

ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*. Trad. Karin Praefke-Aires Coutinho. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

[1] Texto escrito com as novas regras ortográficas da língua portuguesa que entrarão em vigor em janeiro de 2009.

[2] Duas noções de HANNAH ARENDT em *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

[3] STRECK, Lenio Luiz e MORAIS, José Luis Bolzan de. *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. pp. 31-32.

[4] *Vide*: STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. pp. 30-40.

[5] STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. p. 30.

[6] *Vide*: STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. pp. 158-171.

[7] Não se ignoram outras delimitações, como a regional, porém não se convocará outra delimitação/nomenclatura por se entender que as três dimensões *local, nacional e global* conseguem construir a imagem para abordagem da conjuntura atual.

[8] *Vide*: HOBBSBAWM, Eric. *Globalização, democracia e terrorismo*. Trad. Miguel Romeira. Lisboa: Presença, 2008. p. 35.

[9] STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. p. 151.

[10] ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*. Trad. Karin Praefke-Aires Coutinho. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. pp. 92-99.

[11] STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. p. 154.

[12] HOBBSAWM, *Globalização, democracia e terrorismo*. p. 95.

[13] A migração pode ser de vários tipos: de pessoas, de informações, de bens de consumo, de capitais...

[14] MENEZES, Aderson de. *Teoria Geral do Estado*. Rio de Janeiro: Forense, 1960. p. 153.

[15] STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. pp. 152-153.

[16] STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. p. 152.

[17] Vide: MORIN, Edgar. *Intriduction à une politique de l'homme*. 9. édit. Paris: Éditions du Seuil, 1999. pp. 127-140 (*La pensée écologisée*).

[18] HOBBSAWM, *Globalização, democracia e terrorismo*. pp. 82-90.

[19] Vide: HOBBSAWM, *Globalização, democracia e terrorismo*. p. 99.

[20] MORAIS, José Luis Bolzan de. *As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 25.

[21] Vide: MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* pp. 23-25.

[22] MENEZES, *Teoria Geral do Estado*. pp. 167-169 e 172.

[23] MENEZES, *Teoria Geral do Estado*. p. 176.

[24] STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. pp. 155-157.

[25] Vide: MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* p. 25.

[26] STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. p. 157.

[27] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* pp. 26-27.

[28] Vide: ZIPPELIUS, *Teoria Geral do Estado*. pp. 84-86.

[29] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* pp. 27-28.

[30] A *transnacionalidade*, aqui, diz respeito àquelas empresas ou organizações econômicas que não possuem vínculos com nenhum Estado específico. MORAIS
As
,
Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos
. p. 28.

[31] Como exemplo de *supranacionalidade*: União Européia, Mercosul, NAFTA etc. MORAIS,
As Crises do Estado e da Constituição...
p. 28.

[32] Como exemplo: Greenpeace, Anistia Internacional, Médicos Sem Fronteiras etc. MORAIS
As
,
Crises do Estado e da Constituição...
p. 29.

[33] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* pp. 28-30.

[34] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* p. 28.

[35] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* p. 28.

[36] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* pp. 30-31.

[37] Vide: ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil. Ley, derecho, justicia*. Trad. Marina Gascón. 4. ed.
Madrid: Trotta, 2002. pp. 11-12 e
MORAIS,
As Crises do Estado e da Constituição...
p. 32
.

[38] Nome do tópico inspirado no título do livro: BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2007 e a exposição baseia-se neste livro e em: MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...*

[39] Vide: BONAVIDES, *Do Estado Liberal ao Estado Social*. p. 33. Cabe destacar que o Estado Liberal nasce da crise produzida no interior do regime absolutista do monarca.

[40] BONAVIDES, *Do Estado Liberal ao Estado Social*. p. 30.

[41] BONAVIDES, *Do Estado Liberal ao Estado Social*. p. 53.

[42] Trecho baseado em: BONAVIDES, *Do Estado Liberal ao Estado Social*. pp. 39-42.

[43] STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. p. 50 e 51 e para uma definição do liberalismo vide e as pp. 51-52.

[44] STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. pp. 46-51.

[45] ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. Trad. Antonio de Pádua Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996. pp. 45-49.

[46] Essa esfera é a mais destaca e associada a esse modelo.

[47] STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. pp. 52-56.

[48] Trecho baseado em: STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. pp. 56-57.

[49] BONAVIDES, *Do Estado Liberal ao Estado Social*. p. 50-55.

[50] Vide: BONAVIDES, *Do Estado Liberal ao Estado Social*. pp. 44-49.

[51] Trecho baseado em: BONAVIDES, *Do Estado Liberal ao Estado Social*. pp. 42-45.

[52] Trecho baseado em: STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. pp. 57-58.

[53] Trecho baseado em: STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. pp. 59-60.

[54] Trecho baseado em: STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. p. 60.

[55] *Welfare State*, Estado de Bem-Estar Social e Estado Social designam a mesma forma de Estado Social em sentido *lato*.

[56] STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. pp. 62-63. Um elenco das causas motivadoras dessa transformação encontra-se nessa mesma obra nas pp. 63-66.

[57] STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. p. 69.

[58] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* pp. 34-36.

[59] STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. p. 67.

[60] STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. p. 65 e p. 37.

[61] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* pp. 36-37.

[62] STRECK e MORAIS, *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. pp. 70-72.

[63] O texto seguirá o mesmo itinerário do livro: MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* pp. 40-44.

[64] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* p. 41.

[65] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* pp. 41-42.

[66] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* pp. 42-43.

[67] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* pp. 43-44.

[68] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* p. 44.

[69] Tema escrito com base em: MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...*

[70] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* p. 47.

[71] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* p. 47.

[72] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* pp. 51-52.

[73] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* p. 52.

[74] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* p. 52.

[75] MORAIS, *As Crises do Estado e da Constituição...* pp. 53-56.